



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Ata n.º 2 | 12 de abril de 2017

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezassete, no salão nobre do edifício dos paços do município, realizou-se a sessão extraordinária da Assembleia Municipal do Cartaxo. -----

COMPOSIÇÃO DA MESA: -----

Presidente, senhor Gentil de Sousa da Pena Duarte (PS), **1.º Secretário**, senhor Augusto Gonçalves Parreira (PS) e **2.º Secretário**, senhora Ana Isabel Coito Bernardino (PS). -----

PRESENCAS: -----

Assinaram a *Lista de Presenças*, para além dos mencionados, os seguintes membros da Assembleia Municipal: -----

José Roque Gameiro dos Santos (PV-MPC) -----

José Manuel Morgado Antunes Barroso (PSD) -----

Elvira Felicidade Ferreira Rodrigues Tristão (PS) -----

Hélder Manuel Inácio Cunha Anacleto, (PV-MPC) -----

Délio Modesto Pereira (CDU) -----

Gonçalo Nuno Ferreira Gaspar, *em substituição* (PSD) -----

Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre (PS) -----

Maria Antonieta Lopes das Neves Rodrigues Tavares (PV-MPC) -----

António Garcia Nunes Morão (DI) -----

Maria Teresa Santos Ramalho Nogueira Antunes (PSD) -----

José Francisco Rodrigues Fernandes (PV-MPC) -----

Joaquim Galvão Carvalho, *em substituição* (CDU) -----

Maria Luísa de Freitas Pato, *em substituição* (PSD) -----

Marco Bruno Lavrador de Oliveira Rodrigues (PS) -----

Pedro Tiago Garcia Trigo Menezes Leal (PV-MPC) -----

Hugo de Almeida Narciso Gomes Vieira (PS) -----

Pedro Miguel Barata de Almeida (PSD) -----

Maria Filomena Calisto Gabirro Lopes (PS) -----

Délio da Silva Pereira (PS) -----

João Carlos Madeira Martinez Bernardes, *em substituição* (PS) -----

Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio (PV-MPC) -----

Manuel Alfredo Moreira Fabiano (PV-MPC) -----

José Alberto Alves Belo (PS) -----

Vasco Manuel Marques de Sousa Casimiro (PS) -----

EXECUTIVO MUNICIPAL: -----

Estiveram presentes da parte do executivo municipal, o Presidente da Câmara Municipal, senhor Pedro Miguel Magalhães Ribeiro (PS), o Vice-Presidente da Câmara Municipal, senhor Fernando Manuel da Silva Amorim (PS) e a Vereadora, senhora Sónia Margarida Pimenta da Piedade Teixeira Santos Serra (PS). ---

SUBSTITUIÇÕES: -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Nos termos legais, pediram substituição e foram substituídos os seguintes membros da Assembleia Municipal: senhor Pedro Miguel Ferreira Reis (PSD), senhor Jorge Luciano Gonçalves Nogueira (PSD) e senhor Rodrigo António Ferreira Amado Rodrigues (CDU). O senhor Presidente da Junta da Freguesia da União de Freguesias Ereira e Lapa, senhor Fernando Manuel Inácio Ribeiro (PS), não pôde estar presente, tendo sido substituído. -----

ORDEM DO DIA: -----

Da presente sessão constava a seguinte *Ordem do Dia*, previamente elaborada e datada de sete de abril do corrente ano: -----

1. Designação do Fiscal Único da Rumo 2020 E.E.M. */para deliberação;*
2. Reprogramação de compromissos plurianuais. */para deliberação;*
3. Proc. nº 1071/09.0BELRA-A - Pagamento de indemnização _ Autorização prévia de assunção de compromisso plurianual (LCPA). */para deliberação;*
4. Abertura de um procedimento de hasta pública para a cedência de um espaço destinado à implantação e exploração de dois campos de padel no Complexo Desportivo e Cultural da Quinta das Pratas. */para deliberação;*
5. Taxa de Férias Desportivas e Culturais – Páscoa 2017. */para deliberação;*
6. Alteração de delimitação da Área de Reabilitação Urbana 4 do Cartaxo. */para deliberação;*
7. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal (P.º 520/2016/DIV) - Tipo: Estabelecimento industrial (produção de vinhos comuns e licorosos) - Local: E.N. 365-2 c/ a Estrada dos Luíses – Casais dos Penedos – Pontével - Freguesia: Pontével - Requerente: Francisco dos Reis Mata. */para deliberação;*
8. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal (P.º 42/2017/DIV) - Tipo: Estabelecimento de apoio à atividade agrícola - Local: Sítio da Cabreira ou Vale de Pinheira – Rua da Ribeirinha e Rua Ferreira de Castro – Cartaxo - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Eleutério Manuel Ferreira Mesquita. */para deliberação;*
9. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal (P.º 492/2016/DIV) - Local: Sítio da Courela da Figueira, Casal do Dr. Ricardo – Valada - Freguesia: Valada - Requerente: Maria Fernanda Madureira Braullino Nunes. */para deliberação;*
10. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal (P.º 523/2016/DIV) - Local: Quinta Casal do Fogueteiro, E.M. 587 – Vila Chã de Ourique - Freguesia: Vila Chã de Ourique - Requerente: Manuel Sampaio & Filhos – SAG, Lda. */para deliberação.*

ABERTURA: Verificada a existência de quórum, o senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberta a sessão quando eram dezoito horas e dezasseis minutos. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal informou que não existiam inscrições para *Intervenção do Público* e deu início ao período da *Ordem do Dia*. -----

ORDEM DO DIA -----

1. DESIGNAÇÃO DO FISCAL ÚNICO DA RUMO 2020 E.E.M. -----

Proposta de Deliberação N.º 73/PC-PMR/2017 -----

“Considerando que:

As empresas do setor empresarial local se regem pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto – Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais –, pela lei comercial, pelos respetivos Estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, define no seu n.º 3 do artigo 26.º que compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante designar o fiscal único da empresa local, sob proposta do órgão executivo.

O contrato de prestação de serviços de Fiscal Único /Revisor Oficial de Contas que RUMO 2020 E.E.M. detinha com a empresa Pão Alvo & Associados SROC, terminou a sua vigência em 31/12/2016. Todavia, a assembleia municipal de 25/11/2016 deliberou prorrogar o prazo para o encerramento e liquidação da empresa municipal até ao dia 27/04/2017, o que origina a contratação deste serviço até esta data.

O Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012 de 31 de Agosto prevê no artigo 25.º n.º 2 e 5 que as empresas locais devem ter um Fiscal Único e que este deve ser um Revisor Oficial de Contas, ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Assim e em cumprimento do artigo 20.º dos Estatutos da RUMO 2020, E.E.M. a câmara municipal deliberou em 6 de fevereiro fixar a remuneração do fiscal único/Revisor Oficial de Contas em 450,00 €/mês até ao encerramento da liquidação.

Compete à Assembleia Municipal de Cartaxo, sob proposta da Câmara, designar o Revisor ou a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que ocupará o lugar de Fiscal Único na empresa em causa.

Assim, tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, ao abrigo do artigo 25º e do n.º 3 do artigo 26º ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, submeter à Assembleia Municipal a designação para Fiscal Único da Rumo 2020 E.E.M a sociedade de revisores oficiais de contas Pão Alvo & Associados – SROC, Lda, até ao próximo dia 27 de abril, data limite do encerramento da empresa municipal.

A Assembleia Municipal delibere, ao abrigo do artigo 25º e do n.º 3 do artigo 26º ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, designar para Fiscal Único da Rumo 2020 E.E.M a sociedade de revisores oficiais de contas Pão Alvo & Associados – SROC, Lda, até ao próximo dia 27 de abril, data limite do encerramento da empresa municipal.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro"

O senhor Presidente da Assembleia Municipal fez a apresentação do primeiro ponto da *Ordem do Dia* e deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal, para informação complementar à documentação de suporte enviada aos membros. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, começou por apresentar cumprimentos a todos os presentes, fazendo em seguida o enquadramento do assunto com base no teor da respetiva proposta de deliberação e, colocou-se à disposição para qualquer questão que quisessem suscitar. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto o período destinado à apreciação do ponto; não havendo pedidos de intervenção submeteu a votação a proposta apresentada. -----

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, com dezassete (17) votos a favor sendo onze (11) do PS, cinco (5) do PV-MPC, um (1) do PSD (senhor Gonçalo Gaspar) e um (1) do deputado independente senhor António Morão.** -----

2. REPROGRAMAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS. -----

Proposta de Deliberação N.º 13/VP-FA/2017 -----

"Considerando que:

Os contratos de leasing entre o Município do Cartaxo e o Banco BPI com os n.ºs 10015911 (relvado sintético do Estrela) e 10014737 (relvado sintético do GDP) deram origem aos processos n.ºs 256/11.1BELRA e 257/11.1BELRA.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Quanto a estes dois processos foram proferidas sentenças nos termos das quais o tribunal decidiu declarar extinta por inutilidade superveniente da lide, por ter sido declarada a nulidade dos contratos de locação financeira e homologar os acordos de regulação das consequências jurídicas da declaração de nulidade dos contratos.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a transação pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, tendo carecido assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

A Assembleia Municipal, em sessão ordinária do dia 20 de abril de 2016 deliberou conceder autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais nos seguintes termos:

Ano	Montante	
	Proc. 256/11.3BELRA	Proc. 256/11.3BELRA
2016	32.818,69 €	23.619,65 €
2017	55.438,76 €	39.899,34 €
2018	54.400,64 €	39.152,20 €
2019	53.362,51 €	38.405,06 €
2020	52.324,39 €	37.657,90 €
2021	51.286,26 €	36.910,80 €
2022	50.248,14 €	36.163,70 €
2023	49.210,02 €	35.416,50 €
2024	48.171,89 €	34.669,40 €
2025	47.133,77 €	33.922,22 €
2026	19.332,68 €	13.913,80 €
Total	513.727,75 €	369.730,57 €

As sentenças foram proferidas a 20-12-2016 e o n.º 4 da transação refere que o valor da indemnização será pago em 120 prestações mensais constantes sucessivas e postecipadas, vencendo-se a primeira um mês após a data da homologação, o que leva a que seja necessário efetuar uma reprogramação aos compromissos plurianuais autorizados pela Assembleia Municipal.

De acordo com o n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Informo que à data atual o Município do Cartaxo não dispõe de fundos disponíveis e de acordo com a Lei 8/2012 de 21 de fevereiro e o Decreto-Lei nº 32/2012, de 13 de Fevereiro os compromissos assumidos não podem ultrapassar os fundos disponíveis,

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, proponho que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal para autorização prévia da reprogramação de compromissos plurianuais nos seguintes termos:



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Ano	Montante	
	Proc. 256/11.3BELRA	Proc. 256/11.3BELRA
2017	56.044,34 €	40.335,17 €
2018	55.006,21 €	39.588,03 €
2019	53.968,09 €	38.840,89 €
2020	52.929,96 €	38.093,76 €
2021	51.891,84 €	37.346,62 €
2022	50.853,71 €	36.599,48 €
2023	49.815,59 €	35.852,33 €
2024	48.777,46 €	35.105,19 €
2025	47.739,34 €	34.358,05 €
2026	46.701,21 €	33.610,93 €
Total	513.727,75 €	369.730,45 €

Que a Assembleia Municipal delibere a autorização prévia para a reprogramação de compromissos plurianuais nos seguintes termos:

Ano	Montante	
	Proc. 256/11.3BELRA	Proc. 256/11.3BELRA
2017	56.044,34 €	40.335,17 €
2018	55.006,21 €	39.588,03 €
2019	53.968,09 €	38.840,89 €
2020	52.929,96 €	38.093,76 €
2021	51.891,84 €	37.346,62 €
2022	50.853,71 €	36.599,48 €
2023	49.815,59 €	35.852,33 €
2024	48.777,46 €	35.105,19 €
2025	47.739,34 €	34.358,05 €
2026	46.701,21 €	33.610,93 €
Total	513.727,75 €	369.730,45 €

O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Manuel Silva Amorim"

O senhor Presidente da Assembleia Municipal anunciou o ponto e deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal para enquadramento da matéria. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, disse que aquela era uma matéria que resultava de uma deliberação, que tinha sido já presente em reunião de câmara e, que também já tinha vindo à assembleia municipal e, tinha a ver com o acordo entre a câmara e o BPI, sobre os campos sintéticos. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto o período destinado à inscrição dos membros interessados em intervir na discussão do tema; constatou não haver registo de interessados em intervir e submeteu a votação a proposta apresentada. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada**, com dezassete (17) votos a favor, sendo onze (11) do PS, cinco (5) do PV-MPC e um (1) do senhor António Morão e cinco (5) abstenções, sendo uma (1) do PV-MPC (senhor Hélder Anacleto) e quatro (4) do PSD (senhores José Barroso, Gonçalo Gaspar, Maria Teresa Antunes e Luísa Pato).

3. PROC. Nº 1071/09.0BELRA-A - PAGAMENTO DE INDEMNIZAÇÃO _ AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL (LCPA).

Proposta de Deliberação Nº. 14/VP-FA/2017

"Considerando que:

Em 15.07.2007, ocorreu um acidente no Skate parque de que resultaram ferimentos graves no utente (José Filipe Ascensão) que vieram a determinar a sua morte em abril de 2010.

Em 2009, pela viúva e filho menor, foi interposta providência cautelar visando regulação provisória da indemnização, tendo o Município sido condenado a pagar mensalmente a quantia de 1 750,00€ por conta da indemnização que viesse ser fixada no processo principal, tendo pago a este título 7 000,00€.

Na ação principal foi reclamada a indemnização de 1 496 756,72€, tendo o Município sido condenado, por sentença de 29.02.2016 no pagamento da indemnização total de 226 931,77€. Na sentença foi fixada a indemnização 283 664,71€, mas o valor foi reduzido em 20% para o suprarreferido por se considerar ter havido concorrência de culpa da vítima naquela proporção. Ao valor fixado da indemnização acrescem juros de mora à taxa de 4%, desde a citação (em 2009) até total pagamento e que, neste momento, totalizam cerca de 60 700,00€, pelo que a quantia total em dívida é, com a dedução dos 7 000,00€ já pagos de cerca de 280 900,00€.

Não satisfeito, o Município interpôs recurso, em que contesta os valores de indemnização atribuídos, como o grau de culpas concorrentes, por entender que a conduta da vítima concorreu em grau superior a 20% para os danos que se vieram a verificar.

Ao recurso foi atribuído efeito devolutivo, pelo que a quantia em que o Município foi condenado pode ser exigida pelos AA, que o já fizeram, intentando a competente ação executiva, da qual o Município (na pessoa do mandatário) foi notificado em 16.03.2017 para deduzir oposição no prazo de 20 dias. De igual modo, por via do efeito atribuído ao recurso, o Município poderia efetuar o pagamento da indemnização, independentemente do resultado do recurso. Apesar de a notificação ter sido realizada em 16.03.2017, o signatário já tinha conhecimento da interposição da execução e, neste contexto e face ao efeito devolutivo atribuído ao recurso, foram encetadas negociações com a mandatária dos AA, tendo em vista ir efetuando pagamentos por conta ou, em alternativa, encontrar forma de pôr termo ao processo, mediante um acordo global com os AA.

Assim, foram apresentadas duas propostas alternativas aos AA: (i) uma que, mantendo o recurso, mas suspendendo a execução, previa o pagamento inicial de 15 000,00€ e prestações mensais de 5 000,00€ até perfazer o montante de 175 000,00€ e (ii) outra que, pondo termo ao processo (com desistência do recurso, pela parte do Município, e da execução, pela parte dos AA) e fixava o valor total da indemnização em 250 000,00, a pagar em prestações mensais, nos seguintes termos:

Março 2017 - 15 000,00€

Abril 2017 - 5 000,00€

Maio 2017 - 35 000,00€

Junho a agosto 2017 - 5 000,00€ p/mês

Setembro 2017 - 10 000,00€

Outubro 2017 a abril 2018 - 5 000,00€ p/mês

Maio 2018 - 50 000,00€

Junho 2018 a abril 2019 - 5 000,00€ p/mês

Maio 2019 - 30 000,00€



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Em resposta, a mandatária dos AA propôs a fixação da indemnização em 275 000,00€, aceitando o prazo de pagamento, mediante o pagamento inicial, em Março, de 40 000,00€, em alternativa aos 15 000,00€ constantes da proposta do Município.

Numa derradeira tentativa de acordo, o Município aceitou pagar em março 40 000,00€, mantendo o valor proposto de 250 000,00€, sendo os 25 000,00€ de diferença retirados da última prestação a pagar em maio de 2019, o que veio a ser aceite pelos AA.

Assim, o plano prestacional acordado é o seguinte:

Março 2017 - 40 000,00€

Abril 2017 - 5 000,00€

Maio 2017 - 35 000,00€

Junho a agosto 2017 - 5 000,00€ p/mês

Setembro 2017 - 10 000,00€

Outubro 2017 a abril 2018 - 5 000,00€ p/mês

Maio 2018 - 50 000,00€

Junho 2018 a maio 2019 - 5 000,00€ p/mês

Obtido o acordo dos AA, há que desencadear os mecanismos procedimentais adequados, designadamente a autorização pela Assembleia Municipal, tendo em vista que estamos perante a assunção de compromisso plurianual. O encargo orçamental para o total máximo de vinte e sete meses ascenda aos € 250.000,00, prevendo-se uma realização financeira de € 120.000,00 no ano de 2017, € 105.000,00 no ano de 2018 e € 25.000,00 no ano de 2019. O montante previsto para despesa em 2017 foi cabimentado. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta das verbas inscritas nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 0102 e classificação económica 06020305.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), o acordo pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, proponho que:

A Câmara Municipal delibere submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para autorização prévia favorável à assunção do compromisso plurianual, para pagamento de indemnização no âmbito do Proc. n.º 1071/09.0BELRA-A, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

A Assembleia Municipal delibere emitir autorização prévia favorável à assunção do compromisso plurianual, para pagamento de indemnização no âmbito do Proc. n.º 1071/09.0BELRA-A, nos termos propostos.

O Vice-Presidente,

Fernando Manuel da Silva Amorim"

O senhor Presidente da Assembleia Municipal apresentou o ponto e, deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal, para eventuais esclarecimentos sobre a matéria. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal iniciou a intervenção referindo que aquela era uma matéria que, não desejavam que viesse a deliberação, pois tinha sido um acidente que havia ocorrido em 2007 e, tinha resultado na morte de uma pessoa. Transmitiu que tinha sido um acidente no skate park, que tinham reclamado uma indemnização a rondar um milhão e quinhentos mil euros, que depois tinha sido negociada para duzentos e oitenta e seis mil euros e, o acordo que ali estava presente, validado judicialmente, era um valor a rondar os duzentos e cinquenta mil euros, resultante de uma acordo entre partes. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal informou que se tratava de uma matéria que implicava uma autorização prévia plurianual, por isso, tinha de ser submetida à Assembleia Municipal. -----

-- De seguida declarou aberto o período destinado à inscrição dos membros interessados em intervir na discussão do tema; após o que deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Luísa Pato



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(PSD), referindo que aquele se tratava de um caso judicial, de indemnização, já ocorrido há alguns anos, pelo que questionou se os equipamentos municipais, atualmente, estavam segurados de forma que uma situação idêntica àquela pudesse resultar noutra custo para o município. Acrescentou que quando referiu equipamentos municipais, quis mencionar equipamentos onde se praticava desporto ou também a nível de veículos. Solicitou que a informação lhe fosse dada por escrito. Perguntou se os munícipes e eleitos do município podiam estar descansados, relativamente a futuros casos, para que não resultassem em casos judiciais e, se o equipamento em causa não tinha seguro e, se tinha porque não estavam a processar a seguradora. -----

Seguidamente interveio o membro da Assembleia Municipal, senhor António Morão (DI), que cumprimentou os presentes e, sobre a situação em apreço considerou que ainda bem que se tinha chegado a acordo e, que a mesma tivesse ficado definitivamente resolvida, porque infelizmente tinha-se arrastado por muitos anos e, prejudicado a família da vítima, por isso, tinha de se congratular por a situação ter chegado a um acordo final. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal, para resposta, que transmitiu que tinha existido um esforço ao longo dos anos para procurar diminuir, atenuar os riscos dos equipamentos municipais, inclusive os veículos de transporte. -----

--- Acrescentou que tinha sido já no atual mandato, que por não se sentirem seguros relativamente ao equipamento, que tinham mandado retirar o skate park. Afirmou que não acreditava que existisse alguém com sentido de responsabilidade, que pudesse assegurar em qualquer equipamento risco zero, no entanto era responsabilidade do executivo, dentro do que eram as suas competências e capacidade de ação, trabalhar para que o risco fosse o mais baixo possível. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal constatou não haver registo de mais interessados em intervir e submeteu a votação a proposta apresentada. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com dezassete (17) votos a favor, sendo onze (11) do PS, três (3) PV-MPC (senhora Maria Antonieta Tavares e senhores Jorge Pisca e Manuel Fabiano), dois (2) da CDU e um (1) do senhor António Morão e seis (6) abstenções, sendo duas (2) do PV-MPC (senhores José Gameiro e Helder Anacleto) e quatro (4) do PSD (senhores José Barroso, Gonçalo Gaspar, Maria Teresa Antunes e Luísa Pato). -----

DECLARAÇÃO DE VOTO: -----

- O membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Nobre (PS), na sua declaração de voto, disse: "A bancada do PS só poderia votar favoravelmente este ponto. Apesar de uma vida não ter preço, realmente ver ao fim destes anos toda uma situação de litigância resolvida e, que de alguma forma tenta encerrar uma situação que não deve ser fácil para a família, por isso, vemos com satisfação um assunto desta gravidade, finalmente resolvido." -----

- O membro da Assembleia Municipal, senhora Luísa Pato (PSD), na sua declaração de voto, disse: "Justificar que a nossa abstenção não se prende com este caso específico, mas tem a ver exatamente com a questão de não cumprir a lei dos compromissos, não havendo nada contra a indemnização." -----

- O membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Modesto Pereira (CDU), na sua declaração de voto, disse: " Ficamos satisfeitos com a posição que se conseguiu arranjar para a solução deste problema, embora nós tenhamos a sensibilidade de que é uma morte e, não há dinheiro nenhum que pague uma morte." -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4. ABERTURA DE UM PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA A CEDÊNCIA DE UM ESPAÇO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE DOIS CAMPOS DE PADEL NO COMPLEXO DESPORTIVO E CULTURAL DA QUINTA DAS PRATAS.

Proposta de Deliberação N.º 76/PC-PMR/2017

"Considerando que:

Através da dinamização do Complexo Desportivo e Cultural da Quinta das Pratas procura-se corresponder à implementação de novas modalidades desportivas que respondam à procura da população, bem como ao número de utilizadores deste complexo;

O padel (simplificação de pádel e do inglês paddle) é um desporto moderno que desde os anos 90 tem crescido de forma exponencial. Esta modalidade reúne partes de outros desportos de raquete, tais como: ténis, squash e badminton;

É uma modalidade que visa o aumento da competência motora, conhecimento tático dos recursos do jogo e técnica, e permitem passar muitas horas fazendo exercício e atividade física, alavancado pelo lado lúdico de diversão e entretenimento;

O padel é um desporto tão generoso que permite ser praticado por todos os tipos de pessoas, seja em idade, género ou condição física;

Pretende, assim, o município proporcionar através da cedência de uma parcela para a implantação e exploração de dois campos de padel, no Complexo Desportivo e Cultural da Quinta das Pratas para a prática desta modalidade desportiva;

O Complexo Desportivo e Cultural da Quinta das Pratas encontra-se classificado como domínio privado disponível do Município do Cartaxo descrito na conservatória do registo civil, predial, comercial e automóveis de Cartaxo, sob o n.º 5848/20160420 e inscrito na matriz sob o artigo 5118, da União de Freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta, com o valor patrimonial total de € 5.280.790,00;

A possibilidade do município dispor e administrar os bens do seu domínio privado, decorre das competências expressamente conferidas para o efeito aos diferentes órgãos municipais: competindo à câmara adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (cfr. alínea g), do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, do regime jurídico das autarquias locais), por sua vez, compete à assembleia municipal autorizar a câmara a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior àquele e fixar as respetivas condições. - cfr. alínea p), n.º 1, do artigo 25.º do anexo I, do regime jurídico das autarquias locais.

No quadro dos princípios da igualdade e da "não ingerência da Administração no funcionamento do mercado e da concorrência privada", na alienação e arrendamento de imóveis do seu domínio privado a entidades empresarias, o município encontra-se vinculado ao respeito pela tramitação associada a procedimentos públicos de natureza concorrencial. - cfr. os artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto;

Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios: Tempos livres e desporto – cfr. artigo 23.º n.º 2 alínea f) do regime jurídico das autarquias locais aprovado em anexo à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Assim, tenho a honra de propor que, nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea i), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, do regime jurídico das autarquias locais aprovado em anexo à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a câmara municipal delibere submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para autorização de abertura de um procedimento de hasta pública para a cedência de um espaço destinado à implantação e exploração de dois campos de padel no Complexo Desportivo e Cultural da Quinta das Pratas, e fixar as condições gerais nos termos definidos em anexo.

A assembleia municipal delibere ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º, do regime jurídico das autarquias locais aprovado em anexo à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a abertura de um procedimento de hasta



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

pública tendo para a cedência de um espaço destinado à implantação e exploração de dois campos de padel no Complexo Desportivo e Cultural da Quinta das Pratas e fixar as condições gerais nos termos definidos em anexo.

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”

“Condições do procedimento de hasta pública para a cedência de um espaço destinado à implantação e exploração de dois campos de padel no Complexo Desportivo e Cultural da Quinta das Pratas

Artigo 1.º | Identificação da entidade adjudicante

Município do Cartaxo, com sede na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, telefone 243 700 261, fax 243 700 268 e correio eletrónico: desporto@cm-cartaxo.pt

Artigo 2.º | Objeto do procedimento

O procedimento destina-se à celebração de contrato de cedência de um espaço com a área de 500 m², destinado à implantação e exploração de dois campos de padel no Complexo Desportivo e Cultural da Quinta das Pratas, com a matriz urbana 5118, União de Freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob a ficha n.º 5848/20160420 da União de Freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta, melhor identificada no anexo I.

Artigo 3.º | Condições gerais

1. A cedência do espaço supra identificado destinado à implantação e exploração de dois campos de padel no Complexo Desportivo e Cultural da Quinta das Pratas é efetuada pelo período de 240 meses (20 anos).
2. A cedência do espaço tem um período de carência de pagamento de renda de 120 meses (10 anos), tendo em vista o investimento realizado no Complexo Desportivo e Cultural da Quinta das Pratas.
3. A partir do 121.º mês será devido como contrapartida do direito à exploração o pagamento ao município, com periodicidade mensal, o montante mínimo de 150,00 € (cento e cinquenta euros) a título de renda.

Artigo 4.º | Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, considerando os fatores de apreciação e respetiva ponderação, a saber:
 - a. Renda proposta: 60%;
 - b. Valor proposto do investimento inicial: 40%.
2. A proposta economicamente mais vantajosa resultará assim da ponderação dos fatores, em conformidade com a seguinte expressão matemática:
$$PF = (RP \times 0,6) + [(VPI/240) \times 0,40]$$
3. Sendo:
PF: Pontuação final
RP: Renda proposta
VPI: Valor Proposto do investimento inicial

Artigo 5.º | Base de licitação

O valor base de licitação da arrematação do direito à implantação e exploração será o valor da proposta de renda mais elevada, nunca inferior a 150,00 € (cento e cinquenta euros).

Artigo 6.º | Consulta das peças do procedimento e das instalações

1. As peças do procedimento, bem como outros elementos do processo que se revelem necessários ao correto esclarecimento dos interessados, podem ser consultados no sítio da internet em www.cartaxo.pt ou junto da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Área do Desporto, nos dias úteis das 9h00 às 17h00.
2. O espaço objeto de cedência poderá ser visitado, mediante marcação prévia, solicitada no serviço e horário referidos no ponto anterior, ou através do endereço de correio eletrónico desporto@cm-cartaxo.pt, ou ainda pelo telefone, com a antecedência mínima de dois dias sobre a data e hora pretendidas e sujeita a confirmação expressa.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 7.º I Concorrentes

1. Podem apresentar proposta as pessoas singulares ou coletivas, as primeiras desde que possuidoras de capacidade jurídica e as segundas desde que devidamente representadas.
2. Sem prejuízo do número anterior, não podem ser concorrentes aqueles que:
 - a) Não se encontrem em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e a esta autarquia local;
 - b) Não se encontrem em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal;
 - c) Se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, ou tenham o respetivo processo pendente;
 - d) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação;
 - e) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 433/82 de outubro, na sua redação atual, durante o período de inabilidade legalmente previsto;
 - f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado Membro da União Europeia de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidas, durante o prazo de prescrição da sanção legalmente previsto.
3. Cada concorrente, individual ou coletivo, apenas pode apresentar uma proposta.

Artigo 8.º I Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, através do correio eletrónico desporto@cm-cartaxo.pt.
2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito, através do correio eletrónico indicado no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão ainda disponibilizados junto das peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, nos termos do artigo 6.º.

Artigo 9.º I Proposta

A proposta deve ser apresentada de acordo com o anexo II e conter os seguintes elementos, sob pena de exclusão:

- a) Declaração assinada e datada, com a proposta do plano de investimento inicial relativo à implantação dos campos de padel, o valor de arrematação do direito à exploração (renda/mês), a qual não poderá ser inferior ao valor base de licitação indicado no artigo 5.º;
- b) Cópia de declaração de início de atividade da pessoa singular ou do registo comercial da pessoa coletiva, consoante o caso;

Artigo 10.º I Prazo e modo de entrega das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas no prazo de 9 (nove) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste anúncio no sítio da internet do Município em www.cartaxo.pt
2. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas diretamente contra recibo, na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos – Atendimento ao Cidadão, nos dias úteis das 9h00 às 16h00, ou enviadas por correio registado para a morada constante no artigo 1.º.
3. As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo o concorrente e com a inscrição "Proposta de cedência de um espaço destinado à implantação e exploração de dois campos de padel no Complexo Desportivo e Cultural da Quinta das Pratas" que, por sua vez, é encerrado num segundo sobrescrito dirigido ao presidente da comissão e endereçado ao Município do Cartaxo.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4. Se o envio das propostas for feito por correio, as mesmas serão aceites desde que recebidas até à data limite indicada no n.º 1 do presente artigo, sendo que o concorrente será o último responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.
5. As propostas que forem apresentadas depois do prazo serão excluídas.

Artigo 11.º I Hasta pública e Adjudicação

1. Pelas 10 horas do dia útil imediato ao termo do prazo para entrega das propostas, no edifício do Paços do Concelho, a comissão procede, em ato público, à abertura das propostas recebidas
2. As pessoas singulares que intervêm em nome próprio deverão identificar-se mediante exibição do bilhete de identidade, cartão do cidadão ou passaporte.
3. As pessoas coletivas podem-se fazer representar por representante com poderes para obrigar, identificado como tal nos documentos juntos à proposta e que deverá identificar-se nos termos do número anterior.
4. No decurso da praça, as reclamações apresentadas serão apreciadas pela comissão, sem prejuízo da possibilidade do recurso aos meios legais de impugnação graciosa e contenciosa.
5. Declarando-se aberta a sessão pública, a comissão procede à identificação da hasta pública, elencando de seguida os eventuais esclarecimentos que, entretanto, tenham sido prestados.
6. De seguida, a comissão procede:
 - a) Abertura das propostas recebidas;
 - b) Leitura da lista dos concorrentes, elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas;
 - c) Identificação dos concorrentes e/ou procuradores e verificação dos respetivos poderes.
7. Após o cumprimento das formalidades descritas no número anterior, a comissão reúne em sessão privada, suspendendo assim a sessão pública e indicando a hora a que a mesma retomará.
8. A comissão rubrica os documentos relativos à identificação e requisitos de cada um dos concorrentes e após proceder à sua análise elabora uma lista de concorrentes admitidos e excluídos.
9. Reaberta a sessão pública, a comissão transmite as deliberações tomadas, dando-se continuidade à sessão pública ou fixando-se dia e hora para continuação da mesma.
10. Os concorrentes, bem como os seus representantes podem, no prazo fixado pela comissão, examinar os documentos apresentados e reclamar a lista de concorrentes.
11. A licitação verbal efetua-se a partir da proposta de direito à implantação e exploração com a renda mais elevada.
12. O valor dos lanços mínimos é fixado pela comissão em montante não inferior a 1% do valor de licitação.
13. Considera-se que a licitação está terminada quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
14. Terminada a licitação, no caso de o concorrente que tenha apresentado a proposta mais elevada não tenha participado na licitação, caso demonstre interesse, reabre-se a licitação entre si e o interessado que licitou em último lugar nos termos dos n.ºs 12 e 13 do presente artigo.
15. Terminada a licitação, a comissão adjudica provisoriamente a cedência do espaço ao concorrente que tenha apresentado a proposta economicamente mais vantajosa de acordo com o critério definido no artigo 4.º.
16. No final da praça, será elaborado o respetivo auto de arrematação, que deve ser assinado pelos membros da comissão e pelo adjudicatário provisório ou pelo seu procurador.
17. O adjudicatário provisório deve, no prazo de 10 dias a contar da data da adjudicação provisória proceder à entrega dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do certificado do registo criminal da pessoa singular ou do(s) representante(s) da pessoa coletiva, consoante o caso;
 - b) Cópia do certificado do registo criminal da pessoa coletiva;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- c) Declaração emitida pelo instituto da Segurança Social, I.P, comprovativa de situação contributiva regularizada;
 - d) Declaração emitida pela Autoridade Tributária Aduaneira, comprovativa de situação contributiva regularizada.
18. A não entrega dos documentos enunciados no número anterior implica a não adjudicação.
19. O adjudicatário provisório é notificado no prazo de 30 dias a contar da adjudicação provisória da adjudicação definitiva ou não adjudicação.

Artigo 12.º I Contrato

1. O contrato é celebrado no prazo máximo de 30 dias a contar da adjudicação definitiva, de acordo com a minuta que constitui o anexo III ao presente anúncio.
2. O Município do Cartaxo comunica ao adjudicatário por carta e com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que deve comparecer para a outorga do contrato.

Artigo 11.º I Prazos

Todos os prazos respeitantes ao procedimento de hasta pública são contados em dias úteis.

Artigo 12.º I Comissão

A comissão é composta pelos seguintes elementos:

Membros efetivos:

Presidente – Mário Santos, técnico superior,

1.º Vogal – Dagoberto Costa, técnico superior,

2.º Vogal – Miguel Ângelo, técnico superior,

Suplentes

1.º Suplente – Carlos Rebelo, técnico superior,

2.º Suplente – Andreia Elvas, técnica superior.

Artigo 13.º I Legislação aplicável

Em tudo o que estiver omissa o presente anúncio observar-se-á o disposto no Decreto-lei n.º 280/2007, de 07.08.

Anexo II

Minuta de Proposta

_____ (indicar o nome do concorrente ou denominação social, n.º de identificação fiscal, estado civil, domicílio ou sede), depois de ter tomado inteiro conhecimento dos termos constantes das Condições da Hasta Pública, referente à cedência de um espaço destinado à implantação e exploração de dois campos de padel no Complexo Desportivo e Cultural da Quinta das Pratas declara que se obriga ao integral cumprimento dos seus clausulados, e vem propor-se a ser titular do direito de cedência do espaço, oferecendo o valor de _____ € (indicar por algarismos e por extenso) como plano de investimento inicial relativo à implantação dos dois campos de padel e o valor de renda mensal de _____ € (indicar por algarismos e por extenso).

O concorrente expressamente declara preencher os requisitos previstos no anúncio do procedimento, do qual declara ter perfeito conhecimento.

Data

Assinatura

Anexo III

Minuta do contrato

Cláusula 1.º I Objeto

1. O objeto do contrato a celebrar consiste na cedência de um espaço destinado à implantação e exploração de dois campos de padel no Complexo Desportivo e Cultural da Quinta das Pratas com a matriz urbana 5118, da União de Freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta e descrito na Conservatória do Registo Predial sob a ficha n.º 5848 da União de Freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2. O objeto da cedência destina-se exclusivamente à atividade de serviços – padel, sendo expressamente proibida a utilização do mesmo para fim diverso daquele a que se destina.
3. Pelo presente contrato, o segundo outorgante, fica expressamente autorizado a proceder à instalação de 2 campos de padel, no Complexo Desportivo e Cultural da Quinta das Pratas, ficando assim, autorizado a requerer os procedimentos legalmente exigíveis para a construção dos campos, bem como ao licenciamento da atividade.

Cláusula 2.ª | Duração

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é celebrado pelo prazo de 240 meses (20 anos).
2. O objeto da cedência destina-se exclusivamente à atividade de serviços – padel, sendo expressamente proibida a utilização do mesmo para fim diverso daquele a que se destina.

Cláusula 3.ª | Renda e Caução

1. O presente contrato tem um período de carência de pagamento de renda de 120 meses (10 anos), tendo em vista o investimento realizado no Complexo Desportivo e Cultural da Quinta das Pratas.
2. A partir do 121.º mês, o segundo outorgante, pagará ao município, como contrapartida da exploração, com periodicidade mensal, o montante de __,00 € (____ euros) a título de renda.
3. O pagamento será efetuado por transferência bancária para o NIB indicado pelo Município do Cartaxo ou efetuado diretamente na Divisão de Gestão e Finanças – Tesouraria, até ao oitavo dia do mês imediatamente anterior àquele a que respeita.
4. No momento do pagamento da primeira mensalidade do contrato será igualmente pago o valor correspondente a uma renda a título de caução, o qual será restituído no final do contrato, salvo se por incumprimento por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante tiver que recorrer àquela caução para pagamento de danos sofridos.
5. O montante pago a título de renda será atualizado anualmente de acordo com o coeficiente de atualização vigente.
6. O Município do Cartaxo comunica, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias, o coeficiente de atualização e a nova renda dele resultante.

Cláusula 4.ª | Licenças ou autorizações necessárias

1. Compete ao segundo outorgante requerer, custear e obter todas as licenças e autorizações necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato, observando os requisitos indispensáveis à sua obtenção;
2. No prazo máximo de 90 dias úteis após assinatura do contrato deverá o segundo outorgante estar na posse de todas as obrigações e requisitos legais para abertura do espaço à utilização do público;
3. Poderá ser concedida uma prorrogação de 30 dias úteis do prazo constante do número anterior, após apreciação de requerimento fundamentado nos termos do número seguinte.
4. Findo o prazo estabelecido nos n.ºs 2 e 3, o segundo outorgante deverá apresentar no prazo de 10 dias úteis a documentação comprovativa do cumprimento do plano de investimento inicial.
5. O incumprimento da apresentação da documentação ou do plano de investimento inicial tem como consequência a resolução do contrato e a perda do investimento efetuado a favor do município, sem haver lugar a qualquer indemnização.
6. São motivos justificativos da prorrogação estatuida no n.º 3, nomeadamente:
 - a. A necessidade de execução de obras sujeitas a procedimento de controlo prévio;
 - b. A ocorrência de algum facto imprevisível não imputável ao segundo outorgante.
7. O município terá o prazo de 10 dias úteis para se pronunciar sobre este requerimento, sob pena de aceitação tácita.

Cláusula 5.ª | Obras de implantação dos campos



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1. Ficam a cargo do segundo outorgante a execução das obras de implantação dos campos de padel de acordo com o plano de investimento inicial apresentado com a proposta, documento que faz parte integrante deste contrato.
2. As obras de implantação dos campos de padel têm um prazo máximo de 90 dias úteis para se encontrarem concluídas, sendo que o incumprimento do prazo sem justificação aceite pelo Município do Cartaxo, implicará a resolução imediata do contrato.
3. O prazo previsto no número anterior só inicia a sua contagem depois de:
 - a. Emitida a respetiva licença de construção pelo município, no caso de execução de obras sujeitas a procedimento de controlo prévio;
 - b. Comunicado com 10 dias úteis de antecedência o início dos trabalhos, no caso de obras que se mostrem isentas de controlo prévio;
4. Poderá ser concedida uma prorrogação de 30 dias úteis do prazo constante do número 2 da presente cláusula, após apreciação de requerimento fundamentado a apresentar nos serviços municipais.
5. São motivos justificativos da prorrogação estatuida no número anterior, nomeadamente a necessidade de execução de obras sujeitas a procedimento de controlo prévio;
6. O município terá o prazo de 10 dias úteis para se pronunciar sobre este requerimento, sob pena de aceitação tácita.

Cláusula 6.ª | Obras de conservação e manutenção

São da responsabilidade do segundo outorgante todos os trabalhos de manutenção, reparação e conservação do espaço.

Cláusula 7.ª | Obrigações do segundo outorgante

1. O segundo outorgante fica obrigado, para além de outras obrigações previstas no contrato, nomeadamente, a
 - a. Pagar ao Município do Cartaxo pontualmente a renda definida na cláusula 3ª.
 - b. Ser responsável pelo pagamento de todos os encargos relativos ao consumo de água, eletricidade, gás, telefone, internet, manutenção e limpeza do cedido e outras, correspondentes ao período de vigência deste contrato, mesmo que venham a vencer-se em data posterior ao seu termo.
 - c. Não dar ao espaço cedido outra utilização que não a do objeto do contrato de cedência;
 - d. Não fazer do espaço cedido uma utilização imprudente;
 - e. Não proporcionar a terceiro o gozo total ou parcial do espaço por meio de cessão onerosa ou gratuita da sua posição jurídica, subarrendamento ou comodato.
 - f. Cumprir todas as normas legais e regulamentares nacionais e internacionais aplicáveis ao uso que se pretende desenvolver no espaço, nomeadamente as obrigações decorrentes de normas de higiene, segurança, salubridade e ambientais, e outras relativas à atividade de que vier a ser explorada;
 - g. O horário de funcionamento deverá respeitar a legislação em vigor aplicável;
 - h. O espaço não poderá estar encerrado ao público mais de quatro semanas seguidas por ano, não podendo este período decorrer durante o verão;
 - i. Restituir ao Município do Cartaxo, findo o contrato, o espaço cedido e entregar os equipamentos construídos em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a um uso normal e prudente, e em condições de o mesmo poder continuar a ser utilizado para o fim para o qual foi implantado.
2. São ainda da responsabilidade do segundo outorgante as despesas relativas à:
 - a. Implantação dos campos de padel para acolher o uso pretendido (execução de obra, instalação de infraestruturas, aquisição de equipamento e mobiliário);
 - b. Obtenção junto das entidades competentes de eventuais licenças, pareceres favoráveis e autorização de utilização do espaço;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- c. Execução de eventuais projetos de especialidades, sua validação/aprovação e implementação no espaço, nomeadamente:
- Rede de abastecimento de água, com respetiva ligação individual ao ramal público de distribuição;
 - Rede de abastecimento de energia elétrica, com respetiva ligação individual à rede de distribuição pública;
- d. Aquisição de certificado energético final do espaço e sua afixação no espaço em local visível, caso aplicável;

Cláusula 8.º | Cessação do contrato

- O contrato cessa, nos seguintes casos:
 - Por acordo das partes;
 - Por denúncia;
 - Por resolução.
- Salvo nos casos em que o contrário resulte expressamente deste contrato, o segundo outorgante não terá direito a ser indemnizado em virtude da cessação do contrato.

Cláusula 9.º | Revogação por acordo

As partes podem, a qualquer momento, acordar na revogação do contrato, definindo os seus efeitos.

Cláusula 11.º | Denúncia pelo Município do Cartaxo

- O Município do Cartaxo pode denunciar o contrato antes do termo do respetivo prazo de duração ou da sua revogação, quando o espaço se destine à instalação e ao funcionamento dos seus serviços ou a outros fins de interesse público.
- Em caso de intenção de denúncia do contrato, o município notificará o segundo outorgante, para desocupar o espaço no prazo de 60 dias a contar da referida notificação.
- Em caso de denúncia por motivos de interesse público, o segundo outorgante tem direito a uma indemnização correspondente a uma renda por cada mês de antecipação relativamente ao termo previsto para o contrato, com o limite de 12 rendas.
- O valor da compensação referida no número anterior não pode exceder o valor correspondente ao do referido aumento do valor locativo do espaço.
- O segundo outorgante não tem direito a qualquer indemnização ou compensação nos casos em que venha a ocupar espaço disponibilizado pelo Município do Cartaxo, que reúna condições funcionalmente idênticas às do espaço desocupado.

Cláusula 12.º | Denúncia pelo segundo outorgante

- O segundo outorgante pode denunciar o contrato, independentemente de qualquer justificação, mediante comunicação ao município com antecedência não inferior a 90 dias sobre a data que pretenda a cessação, produzindo essa denúncia efeitos no final de um mês de calendário gregoriano.
- A inobservância da antecedência prevista no número anterior não obsta à cessação do contrato, ficando o segundo outorgante obrigado ao pagamento das rendas correspondentes ao período de pré-aviso em falta.
- A denúncia do contrato pelo segundo outorgante obriga à restituição do espaço cedido e à entrega dos equipamentos construídos em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a um uso normal e prudente, e em condições de o mesmo poder continuar a ser utilizado para o fim para o qual foi implantado.

Cláusula 13.º | Resolução do contrato

- Qualquer das partes pode resolver o contrato, nos termos gerais de direito, com base em incumprimento da outra parte.
- É fundamento de resolução o incumprimento que, pela sua gravidade, ou consequências, se torne inexigível à outra parte a manutenção do contrato.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3. A resolução do contrato pelo segundo outorgante obriga à restituição do espaço cedido e à entrega dos equipamentos construídos em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a um uso normal e prudente, e em condições de o mesmo poder continuar a ser utilizado para o fim para o qual foi implantado.

Cláusula 14.º | Resolução do contrato pelo Município do Cartaxo

1. Sem prejuízo de direito de resolução previsto nas demais cláusulas deste contrato, e nos termos gerais de direito, o Município do Cartaxo pode resolver o contrato designadamente nos seguintes casos:
 - a) Declaração de insolvência, estado de liquidação, dissolução, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou inabilitação judicial ou administrativa do exercício da atividade relativamente ao segundo outorgante;
 - b) Condenação do segundo outorgante, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade profissional;
 - c) Falta de pagamento pelo segundo outorgante de quaisquer impostos, taxas ou contribuições;
 - d) Prestação pelo segundo outorgante de falsas declarações ao Município do Cartaxo;
 - e) Falta de pagamento das rendas, nos termos da cláusula 3.ª;
 - f) Oposição repetida ao exercício do direito de acesso e fiscalização;
 - g) Afetação do espaço, pelo segundo outorgante, para um fim diferente do estabelecido no presente contrato;
 - h) O segundo outorgante não conclua as obras de adequação, nem inicie a exploração do espaço, antes de decorrido o prazo de 90 dias.
2. Nos casos previstos na alínea e) do número anterior, é aplicável o disposto nos artigos 1041.º e 1042 do Código Civil.
3. A resolução constitui o Município do Cartaxo no direito de ser indemnizado nos termos gerais de direito.

Cláusula 16.º | Reversão de benfeitorias

1. Cessado o contrato, reverterão gratuitamente para o Município do Cartaxo, sem direito a retenção ou indemnização, todas as obras e benfeitorias realizadas no espaço cedido.
2. A reversão será livre de quaisquer ónus ou encargos, sem prejuízo das onerações expressamente autorizadas pelo Município do Cartaxo.

Cláusula 17.º | Seguros

1. As obrigações e responsabilidades legais e contratuais do segundo outorgante deverão ficar abrangidas por apólices de responsabilidade civil, que cubram a totalidade do prazo do contrato, e que tenham por objeto todos os riscos respeitantes à atividade exercida no espaço objeto do contrato a celebrar.
2. O segundo outorgante deverá apresentar no Município do Cartaxo, a apólice mencionada no número anterior, no prazo de 30 dias a contar da emissão das licenças municipais para as obras de adequação.
3. O segundo outorgante manterá válida e atualizada a apólice, devendo exibi-la sempre que o Município do Cartaxo o exija.

Cláusula 18.º | Responsabilidade

1. O segundo outorgante garante ao Município do Cartaxo a adequada conservação e manutenção do espaço e respetivos equipamentos ao longo de todo o período de vigência do contrato.
2. O segundo outorgante responderá pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício da atividade incluída no objeto do contrato, respondendo ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos dos comissários, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito dos trabalhos compreendidos no contrato.
3. A responsabilidade do segundo outorgante abrange quaisquer despesas que sejam exigidas ao Município do Cartaxo por inobservância de disposições legais ou contratuais.

Cláusula 19.º | Comunicações



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1. Todas as comunicações entre as partes relativas ao contrato devem ser efetuadas, por escrito, para:

a) Município do Cartaxo

Praça 15 de Dezembro

Telefone: 243700261

Correio eletrónico: desporto@cm-cartaxo.pt

b) (inserir dados relativos ao segundo outorgante)

2. A alteração do endereço de qualquer das partes deverá ser imediatamente comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 20.ª | Legislação aplicável

Em tudo quanto não esteja previsto no contrato rege o disposto no Código Civil.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal fez a apresentação do ponto e deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal, para informação complementar à documentação de suporte enviada aos membros. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, transmitiu que tinha sido contactado há cerca de dois meses pelo senhor Sérgio, gerente do bar "Quovadis", que manifestou interesse em ter na Quinta das Pratas, ou noutro espaço, um investimento de Padel para poder explorar, portanto tinha sido com ele, que tinham trabalhado os pressupostos do projeto, mas naturalmente, que indo a hasta pública, apesar de ter sido o mentor da ideia, qualquer concorrente estaria em igualdade para poder ficar com os campos. Terminou colocando-se à disposição para qualquer esclarecimento. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto o período destinado à inscrição dos membros para intervenção no debate sobre o tema; após o que deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor José Barroso (PSD), que começou por cumprimentar os presentes e, questionou se tendo em conta a afluência de miúdos a frequentarem os campos de ténis, se não seria possível limitar ao sábado de manhã a exploração ao Ateneu, pois cada vez que alguém aluga o espaço, o professor ficava com 15 miúdos num campo de ténis. Sugeriu ainda, que os campos de ténis pudessem ser utilizados fora do horário das piscinas. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal que disse que iriam avaliar as sugestões apresentadas pelo senhor José Barroso, pois o que existia nos campos de ténis era semelhante ao que faziam ao nível das piscinas. -----

De seguida o senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Modesto Pereira (CDU), que apesar de aquela ser uma iniciativa pública, poderia evoluir para que o privado começasse a alienar património da câmara. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, respondeu que não. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal constatando não existirem interessados, submeteu à votação a proposta apresentada. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, com vinte e quatro (24) votos a favor, sendo doze (12) do PS, seis (6) do PV-MPC, três (3) do PSD, dois (2) da CDU e um (1) do senhor António Morão). -----

5. TAXA DE FÉRIAS DESPORTIVAS E CULTURAIS – PÁSCOA 2017. -----

Proposta de Deliberação N.º 70/PC-PMR/2017 -----

"Considerando que,



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Irá realizar-se de 10 a 13 de abril de 2017, mais uma edição do Programa Férias Desportivas e Culturais – Páscoa 2017, do Município do Cartaxo.

De acordo com o estipulado no artigo 38.º, da tabela de taxas e outras licenças do Município do Cartaxo, o valor estipulado por inscrição é de 22,15€ - por quinzena (valor com seguro incluído).

Tendo em conta o calendário de férias escolares para o presente ano letivo, a edição em causa apenas poderá abranger uma semana de atividades, o que deverá ter reflexo no pagamento da respetiva taxa.

Assim é proposto cobrar proporcionalmente o montante da taxa ao período correspondente de uma semana, o que corresponde ao montante de € 11,08, por forma a acautelar os direitos dos inscritos e a transparência do processo de inscrição.

A câmara municipal pode, sempre que o achar justificável, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, propor à Assembleia Municipal a atualização extraordinária e ou alteração da tabela.

Nos termos da alínea d) e l) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a educação, o ensino e os tempos livres e desporto.

Tenho a honra de propor que a câmara municipal delibere nos termos da alínea d) e l) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 7.º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo propor à assembleia municipal aplicar proporcionalmente o montante da taxa do programa das férias desportivas fixado para uma quinzena (€ 22,15) ao período correspondente de apenas uma semana, o que corresponde à fixação do montante de € 11,08, por forma a acautelar os direitos dos inscritos e a transparência do processo de inscrição.

À reunião de câmara,

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro”

“A Assembleia Municipal delibere aplicar proporcionalmente o montante da taxa do programa das férias desportivas fixado para uma quinzena (€ 22,15) ao período correspondente de apenas uma semana, o que corresponde à fixação do montante de € 11,08, por forma a acautelar os direitos dos inscritos e a transparência do processo de inscrição, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

O senhor Presidente da Assembleia Municipal anunciou o ponto seguinte da *Ordem do Dia* e, declarou aberto o período destinado à inscrição dos membros interessados em intervir na discussão do tema; não havendo registo de interessados em intervir, submeteu a votação a proposta de deliberação apresentada no ponto número cinco da *Ordem do Dia*.

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada**, com vinte e quatro (24) votos a favor, sendo doze (12) do PS, seis (6) do PV-MPC, três (3) do PSD, dois (2) da CDU e um (1) do senhor António Morão).

6. ALTERAÇÃO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA 4 DO CARTAXO.

Proposta de Deliberação N.º 31/IV-SS/2017

“Considerando que:

1. A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 20 de abril de 2016, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, aprovar a delimitação da

2.
Pg.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Área de Reabilitação Urbana 4 do Cartaxo, tendo sido posteriormente publicada em Diário da República, 2.ª série, através de:

- Aviso n.º 5966/2016, de 9 de maio, relativo à Área de Reabilitação Urbana 4 (ARU 4);
- 2. Alguns edifícios, que pela sua localização e estado de conservação, deveriam ter sido integrados na delimitação aprovada e que por lapso não foram considerados.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º e artigo 14.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana – D.L. n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual:

1. **A delimitação da Área de Reabilitação Urbana 4 do Cartaxo constante no documento anexo;**
2. **A atribuição dos seguintes benefícios fiscais:**
 - i. **Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação são isentos de IMI por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, quando localizados na “Área de Reabilitação Urbana”;**
 - ii. **São isentos de IMT as aquisições de prédio urbano ou fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizados na “Área de Reabilitação Urbana”.**

À reunião de câmara.

A Vereadora,

Sónia Serra”

O senhor Presidente da Assembleia Municipal fez a apresentação do ponto e deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal, para esclarecimentos. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, disse que a documentação apresentada era bastante esclarecedora, no entanto, como tinha ouvido na comunicação social alguém, que já tinha sido anunciado pelo PSD como candidato nas próximas autárquicas, a contestar a intervenção na rua Mouzinho Albuquerque e, um conjunto de intervenções programadas para essa zona, uma vez que esse assunto tinha vindo à Assembleia e, julgava que tinha até passado como voto do PSD, pois tinha a ver com o Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU). Referiu que estava a falar concretamente do Dr. Pedro Mesquita Lopes, que merecia todo o seu respeito e, que provavelmente apenas por falta de informação tinha feito algumas afirmações, na rede social *Facebook* e, esclareceu que o PSD tinha aprovado por unanimidade aquelas intervenções, que tinham de ser efetuadas naquelas zonas, porque eram aquelas, que estavam classificadas como Área de Reabilitação Urbana (ARU) e, que só podiam ser para aqueles fins, pois só assim eram elegíveis. -----

— Transmitiu ainda, que outras intervenções, noutras estradas eram muito urgentes, mas tinha sido o governo PSD, que não tinha conseguido negociar com a Comissão Europeia dinheiro para estradas, ao contrário dos governos anteriores, o que significava, que o orçamento municipal financiava a 100% as intervenções de recuperação da rede viária, quando antigamente financiava à volta dos 15 a 35% conforme o tipo de intervenção. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto o período destinado à inscrição dos membros para intervenção no debate sobre o tema; após o que deu a palavra ao **membro da Assembleia Municipal, senhor José Barroso (PSD)**, que disse relativamente ao comentário do senhor Presidente sobre a requalificação e, ao facto do PSD ter votado favoravelmente, disse que fazia ali pessoalmente *mea culpa*, pois quando se apercebeu da intervenção no Largo de S. João Batista, nunca pensou que junto à



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

igreja iriam haver aquelas restrições de trânsito e estacionamento. Referiu que os lugares de estacionamento, que hoje existem no largo da igreja iriam ficar muito menos. Disse que a requalificação iria restringir os lugares de estacionamento e, que esta não deveria ser feita a qualquer custo. -----

Interveio depois, **o membro da Assembleia Municipal, senhor Hugo Vieira (PS)**, que começou por cumprimentar os presentes e, solicitou um ponto de situação da revisão do PDM. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao senhor Presidente da Câmara Municipal** que, informou que estavam a tentar que na próxima sessão da Assembleia Municipal, o coordenador da revisão do PDM pudesse estar presente para fazer um ponto de situação aos senhores deputados. -----

--- Esclareceu o deputado José Barroso que não iriam perder lugares de estacionamento, porque existiam muitos lugares de estacionamento utilizados, que não eram legais, pois eram em cima do passeio. Transmitiu que os Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano tinham agregados a eles, os PARU (Plano de Ação e Reabilitação Urbana) e os PAMU (Plano de Ação Mobilidade Urbana sustentável); estes planos apenas tinham despesas elegíveis se preenchessem os requisitos e os projetos eram aceites. Acrescentou que a deliberação tinha sido por unanimidade, por isso pensava que a matéria era consensual. Afirmou que era pena, a maior parte dos deputados municipais não terem estado presentes na sessão de esclarecimento sobre o assunto, onde tinha tudo sido muito decalcado e discutido. Uma sessão que foi pública e publicitada, com a participação da população e, onde tinha estado o Dr. Pedro Mesquita Lopes, daí ter mencionado o seu nome. -----

--- Reforçou que o princípio da intervenção era que as pessoas de mobilidade reduzida pudessem circular naquelas vias, pois só assim seriam despesas elegíveis. Assim, não podia dizer que estava a suprimir lugares, pois aqueles lugares formalmente não existiam. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao membro da Assembleia Municipal, senhor José Barroso (PSD)**, que sublinhou novamente que, quem delineava a sinalética no Cartaxo eram arquitetos paisagistas e, que no Cartaxo as autoridades tinham-se desleixado de autuar o mau estacionamento, em várias ruas. Disse, que como cidadão, vivia revoltado com aquela situação. Perguntou ainda sobre as pinturas nas faixas de rodagem que tinham sido alvo de recuperação. -----

Seguidamente interveio **o membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Modesto Pereira (PS)**, que disse que continuava com dúvidas quanto à reabilitação, pois não sabia se iria ou não prejudicar o estacionamento e, se não beneficiaria as pessoas de mobilidade reduzida. -----

Interveio depois **o membro da Assembleia Municipal, senhora Luísa Pato (PSD)**, que afirmou ter sido surpreendida na última sessão de 2016, com algumas alterações que o senhor presidente tinha previsto para o Cartaxo e, que a tinha deixado preocupada. Disse que a questão dos fundos comunitários não podia ser o único mote para justificar uma alteração substancial ao que restava do Cartaxo. -----

--- Sublinhou que o estreitar a faixa de rodagem de tal modo que iria impedir a circulação rodoviária e, o acesso a algumas zonas, que seriam provavelmente as mais antigas do Cartaxo, não podia ser uma decisão apenas do executivo. -----

--- Esclareceu que não ficava confortável com o facto de terem aprovado o PEDU, terem de aprovar todas as obras que se iriam realizar a partir dele, sem ter uma palavra a dizer sobre as mesmas. Deu o exemplo particular, pois era proprietária de um terreno ao lado da Horta da Fonte e, se quisesse fazer uma obra nesse terreno, não tinha sítio por onde passasse um camião para levar material, porque estreitaram as ruas

4.
EG.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

de tal forma, que não passava um camião. Afirmou que as duas coisas tinham de ser conjugadas, não podiam criar passeios largos, para as pessoas de mobilidade reduzida e, depois impedir que as pessoas trabalhassem. -----

--- Referiu-se à questão das ciclovias perguntando qual o objetivo, se fazia algum sentido e, disse que era um debate que não cabia só ao executivo decidir, nem à Assembleia Municipal, mas que caberia aos habitantes do Cartaxo saberem o que queriam fazer, pois já tinham perdido o acesso da rua Batalhoz.---

--- Refletiu que há alguns anos os políticos que lideravam as autarquias tinham visões vanguardistas, para época e, que tinham criado ruas largas, passeios largos e, que inclusivamente do ponto de vista ambiental tinham plantado árvores para criar sombras, para oxigenar a atmosfera. Passado um século estavam numa geração de políticos, que estavam a inverter tudo o que essas pessoas tinham pensado ser o ideal para as populações. Disse que as mudanças que estavam a acontecer não eram para melhor, pois o Cartaxo tinha-se degradado do ponto de vista rodoviário, do ponto de vista pedonal, do ponto de vista comercial, do ponto de vista industrial, do ponto de vista ambiental por causa de projetos, que cabiam na cabeça de uma ou duas pessoas, muitas vezes em busca dos fundos comunitários. Na sua opinião se era para ir só buscar os fundos comunitários e, estragar o resto preferia que, os fundos comunitários ficassem onde estavam, pois para pior bastava assim, para melhor também estava bem, para pior bastava assim. -----

No uso da palavra, **o membro da Assembleia Municipal, senhor Marco Rodrigues (PS)**, começou por cumprimentar os presentes e, referindo-se à intervenção da senhora Luísa Pato disse que ruas mais estreitas havia nos bairros de Lisboa como Alfama, Graça e Mouraria e, que a reabilitação urbana estava a ser efetuada nessas zonas, por isso, parecia-lhe que aquela era só uma política do *bota abaixo*. -----

Para defesa da honra **o senhor Presidente da Assembleia Municipal** deu a palavra **ao membro da Assembleia Municipal, senhora Luísa Pato (PSD)**, que afirmou que ver um adulto a replicar e distorcer o que tinha dito da forma como a pessoa que a antecedeu tinha feito, tinha muita pena. Acrescentou que era por isso, que o Cartaxo estava onde estava, quando pessoas tão grandes pensavam tão pequenino. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal chamou a atenção para o ponto que estava em discussão, *Alteração da delimitação da área de reabilitação urbana 4 do Cartaxo*, que apenas constava da inclusão de algumas ruas. Afirmou que compreendia, que o período eleitoral que se avizinhava levava a algumas discussões, no entanto competia-lhe gerir com uma latitude elevada a sessão, por isso, pedia aos senhores deputados que se centrassem no ponto em discussão. -----

--- Deu de seguida a palavra **ao membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS)**, que sobre o ponto registou com agrado a alteração à delimitação da área de reabilitação urbana 4, porque tinha existido um segundo olhar sobre a área em apreço e, um cuidado de integrar naquela ARU uma área que merecia também algumas vantagens na sua reabilitação por privados, que de outra forma não poderia ser feita. Louvou o cuidado das tomadas de decisões, políticas e técnicas e, que no encontro das mesmas fazer os ajustes necessários. Relativamente às questões laterais, que estavam ali a ser discutidas sobre o PEDU, registou com apreço a preocupação em tornar mais transitáveis aos peões algumas ruas no Cartaxo, pois embora não seja possível deitar as casas abaixo para alargar passeios, existiam sempre soluções técnicas que partiam de uma visão política e, que estavam a ser implementadas, com sensibilidade de aproveitar os fundos europeus, para resolver problemas dos concidadãos. Referiu que dizer que não existia uma visão, não existia um cuidado e, que se estava só a ir buscar fundos comunitários, isso sim era distorcer uma



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

decisão legítima e válida, que tinha sido tomada pelo executivo e pela assembleia, no que dizia respeito ao financiamento.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Hélder Anacleto PV-PMC), que cumprimentou os presentes e, solicitou à senhora Vereadora do Urbanismo, que explicasse de forma sucinta e concreta o ponto em discussão, para que todos percebessem o que era aquele ponto e, que nada tinha a ver com o que tinham estado a discutir. -----

Interveio a seguir o membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Barata (PSD), que começou por cumprimentar os presentes e, realçou que devia ficar clarificado o que tinha sido votado e, o que tinha sido votado tinha sido a questão do financiamento, ou seja, os planos ainda estavam a ser elaborados, então na altura da votação não era do conhecimento as alterações, que iriam se propostas, por isso, não poderiam ter aprovado algo que não conheciam. Clarificou que o que tinha sido votado não tinham sido as alterações, que estavam a ser agora propostas nos projetos. Acrescentou que se utilizava muito a mobilidade reduzida e, quase todos os argumentos tinham apenas prós na mobilidade reduzida, mas não podia ser só a mobilidade reduzida, pois tinham de olhar para o todo e, não só para o particular. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal, que iniciou a intervenção fazendo a seguinte citação de Hernâni Lopes *"a estupidez não é uma obrigação, mas é um dever"*. Transmitiu que a questão dos carros mal estacionados e, que não eram multados era subscrita por si e, tratada no Conselho Municipal de Trânsito, mas que era uma competência da PSP. -----

---Sobre as pinturas disse que era desejo do executivo, que na empreitada lançada para a 1.ª fase da requalificação da rede viária incluir as pinturas, no entanto havia o receio técnico de o valor ultrapassar os 350 mil euros. Assim dentro do ajuste direto estavam a trabalhar para enquadrar essas situações passageiras, eixos de via e, não apenas no que tinha sido intervencionado, mas tentar chegar mais longe.

--- Relativamente às questões do PEDU disse que não tinha dito que os projetos tinham ido à Assembleia, para serem aprovados, mas sim que tudo o que estava a ser contestado, que tinha a ver com os princípios da intervenção, tinha sido aprovado pela Assembleia, como a prioridade às pessoas, às ciclovias. Uma documentação extensa, onde tinha havido período de audiência pública, tinham promovido reuniões, por isso, não tinha sido por falta de conhecimento, que tinha sido aprovado. Não podiam aprovar um conjunto de princípios que orientavam aquelas intervenções, de requisitos obrigatórios e, depois contestar aquilo que tinham aprovado. -----

--- Confessou não ser um especialista em planeamento, mas do que acompanhava das tendências da nova geração de políticos, percebia que depois do *boom* do automóvel havia agora uma preocupação pelo reequilíbrio: havia uma tendência para nas zonas centrais haver estreitamento de vias, a que se chama medidas de acalmia, a pensar no peão que transita e, na redução da velocidade do trânsito automóvel. Acrescentou sobre a zona em foco, que passava o camião do lixo; os agentes económicos à volta tinham sido envolvidos, pois iria passar, por exemplo, o veículo que transportava os caixões, tudo estava salvaguardado, não iriam existir zonas em que as pessoas fossem impedidas de lá passar, pois em todas estava previsto que, no mínimo, passasse lá o carro do lixo. -----

--- Sobre o estacionamento disse que, a partir do momento em que se propunha acabar com o estacionamento ilegal, iriam existir menos lugares para estacionar, mas pensava que aquela era uma questão que não os dividia, a partir do momento em que tinham sido aprovados os princípios. Expressou

f.
89.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

que na sua opinião deviam criar condições para as pessoas de mobilidade reduzida, mas isso não impedia que os carros passassem. Reforçou que a via teria dimensão para que pelo menos o carro do lixo lá passasse, portanto ninguém estava a inibir a circulação rodoviária. -----

--- Relativamente à questão da necessidade das ciclovias voltou a dizer que, o projeto implicava ciclovias e, era o que tinha sido aprovado, mas mesmo que não implicasse havia uma tendência em todas as cidades para a ciclovias, para tentar fomentar a utilização de meios de transportes, que não aqueles movidos a combustível. Disse que aquele era um bom princípio, pois se corresse bem haveria formas de conseguir verbas para intervencionar outras zonas da cidade, levando assim a uma tendência de terem melhores pisos para os peões, melhor relação de equilíbrio entre o carro e o peão, tornando a cidade mais harmoniosa e, com lugar para todos. -----

--- Transmitiu que as opções eram aquelas, não para ir buscar fundos comunitários a todo custo, mas sim porque acreditava nelas, pois os princípios orientadores tinham sido votados por unanimidade. Acrescentou que todos os projetos, com relevância, no presente mandato tinham sido objeto de discussão pública, além do que a lei previa. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra à **senhora Vereadora Sónia Serra**, que cumprimentou os presentes e, esclareceu que o que era proposto no ponto da ordem de trabalhos era a ampliação da área de reabilitação urbana 4, que não contemplava uma frente de edifícios e, cujos edifícios envolventes estavam já contemplados; era na rua 5 de Outubro desde a rua José Tagarro até perto da rua José Maria Nicolau, toda a frente de quem ia para o cemitério do lado esquerdo, que não estavam incluídos na área de reabilitação urbana, portanto as pessoas que queriam fazer obras de reabilitação urbana não tinham direito aos benefícios fiscais, tal como as outras ao seu lado, à sua frente, faltando assim aquela frente de edifícios estarem inseridos na ARU. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu por terminada a discussão do ponto e submeteu a votação a proposta apresentada. -----

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada**, com vinte e quatro (24) votos a favor, sendo doze (12) do PS, seis (6) do PV-MPC, cinco (5) do PSD, dois (2) da CDU e um (1) do senhor António Morão). -----

7. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL (P.º 520/2016/DIV) - TIPO: ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL (PRODUÇÃO DE VINHOS COMUNS E LICOROSOS) - LOCAL: E.N. 365-2 C/A ESTRADA DOS LUÍSES – CASAS DOS PENEDOS – PONTÉVEL - FREGUESIA: PONTÉVEL - REQUERENTE: FRANCISCO DOS REIS MATA. -----

Proposta de Deliberação Nº. 27/V-SS/2017 -----

"Considerando que um pedido de ampliação dum estabelecimento industrial, formulado ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e sempre que o mesmo seja incompatível com os instrumentos de gestão territorial (IGT) ou com servidões e restrições de utilidade pública, deve, face à previsão do n.º 1 do Anexo V à Portaria n.º 68/2015, de 9 de março, ser instruído com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal;

Considerando que o proprietário do estabelecimento acima indicado veio, através de requerimento a que coube o registo n.º 12344, de 21/12/2016, solicitar a emissão de certidão da deliberação fundamentada de reconhecimento



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

do interesse público municipal na ampliação do estabelecimento, apresentando a documentação e fundamentação que considerou necessárias para o efeito;

Considerando que a ampliação em causa contenderá especificamente com o Plano Diretor Municipal do Cartaxo, situação que se enquadra na disposição legal acima referida;

Considerando os teores da Informação N.º 97/2017 DPAU, de 2017/03/15 e do Parecer emitido através da Nota Interna da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Área de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo (DDES-DEE);

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, face à importância da empresa e da necessidade da ampliação das suas instalações, submeter à Assembleia Municipal.

A Assembleia Municipal delibere, sob proposta da Câmara Municipal e nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, emitir deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação das instalações do estabelecimento em causa.

À reunião de câmara.

A Vereadora,

Sónia Serra”

O senhor Presidente da Assembleia Municipal fez a apresentação do ponto e propôs que os pontos sete, oito, nove e dez fossem discutidos em conjunto, sendo a sua votação individual, não havendo reações em contrário.

--- De seguida declarou aberto o período destinado ao registo de interessados na discussão dos presentes pontos; não havendo registo de interessados em intervir, submeteu a votação a proposta apresentada. ---

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada**, com vinte e um (21) votos a favor, sendo dez (10) do PS, cinco (5) do PV-MPC, três (3) do PSD, dois (2) da CDU e um (1) do senhor António Morão e quatro (4) abstenções, sendo uma (1) do PS (senhor Hugo Vieira, uma (1) do PV-MPC (senhor Manuel Fabiano) e duas (2) do PSD (senhores Pedro Barata e senhora Luísa Pato).

DECLARAÇÃO DE VOTO:

• O membro da Assembleia Municipal, senhor Hugo Vieira (PS), disse: “O meu sentido de voto neste e nos restantes pontos tem a ver não com o não concordar com os investimentos realizados pelos privados para modernizarem e, aumentarem as respetivas produções ou serviços, mas por não concordar com o espírito da lei que vai contra aquilo, que considero que deveria ser a legalização deste tipo de indústrias.”.

8. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL (P.º 42/2017/DIV) - TIPO: ESTABELECIMENTO DE APOIO À ATIVIDADE AGRÍCOLA - LOCAL: SÍTIO DA CABREIRA OU VALE DE PINHEIRA – RUA DA RIBEIRINHA E RUA FERREIRA DE CASTRO – CARTAXO - FREGUESIA: UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CARTAXO E VALE DA PINTA - REQUERENTE: ELEUTÉRIO MANUEL FERREIRA MESQUITA.

Proposta de Deliberação N.º 32/V-SS/2017

“Considerando que um pedido de regularização e ampliação dum estabelecimento, que esteja em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial ou servidões e restrições de utilidade pública, deve, face ao estipulado na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e no n.º 1 do Anexo V à Portaria n.º 68/2015, de 9 de março, em conjugação com a extensão de prazo, âmbito e regime, previstos na Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, ser instruído com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Considerando que o proprietário do estabelecimento acima indicado veio, através de requerimento a que coube o registo n.º 878, de 24/01/2017, solicitar a emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento e na sua ampliação, apresentando a documentação e fundamentação que considerou necessárias para o efeito;

Considerando que a regularização do estabelecimento e a sua ampliação contenderão com o Plano Diretor Municipal do Cartaxo, situação que se enquadra na disposição legal acima referida;

Considerando os teores da Informação N.º 106/2017 DPAU, de 2017/03/21 e do Parecer emitido através da Nota Interna da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Área de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo (DDES-DEE).

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, face à importância da empresa e da necessidade da regularização e ampliação do seu estabelecimento, submeter à Assembleia Municipal.

A Assembleia Municipal delibere, sob proposta da Câmara Municipal e nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, em conjugação com a extensão de prazo, âmbito e regime, previstos na Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, emitir deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização e ampliação do estabelecimento em causa.

À reunião de câmara.

A Vereadora,

Sónia Serra"

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada**, com vinte e um (21) votos a favor, sendo dez (10) do PS, cinco (5) do PV-MPC, três (3) do PSD, dois (2) da CDU e um (1) do senhor António Morão e quatro (4) abstenções, sendo uma (1) do PS (senhor Hugo Vieira, uma (1) do PV-MPC (senhor Manuel Fabiano) e duas (2) do PSD (senhores Pedro Barata e senhora Luísa Pato).

9. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL (P.º 492/2016/DIV) - LOCAL: SÍTIO DA COURELA DA FIGUEIRA, CASAL DO DR. RICARDO – VALADA - FREGUESIA: VALADA - REQUERENTE: MARIA FERNANDA MADUREIRA BRAULINO NUNES.

Proposta de Deliberação N.º 33/V-SS/2017

"Considerando que um pedido de regularização e ampliação das instalações de uma exploração agrícola, que esteja em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial ou servidões e restrições de utilidade pública, deve, face ao estipulado na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e no n.º 1 do Anexo V à Portaria n.º 68/2015, de 9 de março, em conjugação com a extensão de prazo, âmbito e regime, previstos na Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, ser instruído com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal;

Considerando que a proprietária da exploração acima indicada veio, através de requerimento a que coube o registo n.º 11384, de 23/11/2016, solicitar a emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização e ampliação das instalações desta exploração, apresentando a documentação e fundamentação que considerou necessárias para o efeito;

Considerando que a regularização e ampliação das instalações da exploração contenderão com o Plano Diretor Municipal do Cartaxo e com os Regimes Jurídicos da RAN e da REN, situação que se enquadra na disposição legal acima referida;

Considerando os teores da Informação N.º 107/2017 DPAU, de 2017/03/22 e do Parecer emitido através da Nota Interna da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Área de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo (DDES-DEE).

Tenho a honra de propor que:



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A Câmara Municipal delibera, face à importância da empresa e da necessidade da regularização e ampliação das instalações da sua exploração, submeter à Assembleia Municipal.

A Assembleia Municipal delibera, sob proposta da Câmara Municipal e nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, em conjugação com a extensão de prazo, âmbito e regime, previstos na Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, emitir deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização e ampliação das instalações da exploração em causa.

À reunião de câmara.

A Vereadora,

Sónia Serra

- **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com vinte e um (21) votos a favor, sendo dez (10) do PS, cinco (5) do PV-MPC, três (3) do PSD, dois (2) da CDU e um (1) do senhor António Morão e quatro (4) abstenções, sendo uma (1) do PS (senhor Hugo Vieira, uma (1) do PV-MPC (senhor Manuel Fabiano) e duas (2) do PSD (senhores Pedro Barata e senhora Luísa Pato).** -----

10. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL (P.º 523/2016/DIV) - LOCAL: QUINTA CASAL DO FOGUETEIRO, E.M. 587 – VILA CHÃ DE OURIQUE - FREGUESIA: VILA CHÃ DE OURIQUE - REQUERENTE: MANUEL SAMPAIO & FILHOS – SAG, LDA.

Proposta de Deliberação N.º 34/V-SS/2017

“Considerando que um pedido de regularização das instalações de uma exploração agrícola, que esteja em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial ou servidões e restrições de utilidade pública, deve, face ao estipulado na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e no n.º 1 do Anexo V à Portaria n.º 68/2015, de 9 de março, em conjugação com a extensão de prazo, âmbito e regime, previstos na Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, ser instruído com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal;

Considerando que a proprietária da exploração acima indicada veio, através de requerimento a que coube o registo n.º 12430, de 28/12/2016, solicitar a emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização das instalações desta exploração, apresentando a documentação e fundamentação que considerou necessárias para o efeito;

Considerando que a regularização das instalações da exploração contendrá com o Plano Diretor Municipal do Cartaxo e com os Regimes Jurídicos da RAN e da REN, situação que se enquadra na disposição legal acima referida;

Considerando os teores da Informação N.º 108/2017 DPAU, de 2017/03/22 e do Parecer emitido através da Nota Interna da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Área de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo (DDES-DEE).

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibera, face à importância da empresa e da necessidade da regularização das instalações da sua exploração, submeter à Assembleia Municipal.

A Assembleia Municipal delibera, sob proposta da Câmara Municipal e nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, em conjugação com a extensão de prazo, âmbito e regime, previstos na Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, emitir deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização das instalações da exploração em causa.

À reunião de câmara.

A Vereadora,

Sónia Serra



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada**, com vinte e um (21) votos a favor, sendo dez (10) do PS, cinco (5) do PV-MPC, três (3) do PSD, dois (2) da CDU e um (1) do senhor António Morão e quatro (4) abstenções, sendo uma (1) do PS (senhor Hugo Vieira, uma (1) do PV-MPC (senhor Manuel Fabiano) e duas (2) do PSD (senhores Pedro Barata e senhora Luísa Pato). -----

FORMA DE VOTAÇÃO: -----

— As deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário. -----

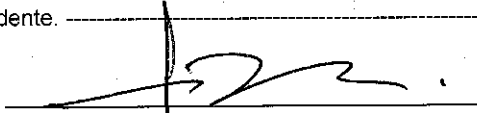
— **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta**, nos precisos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

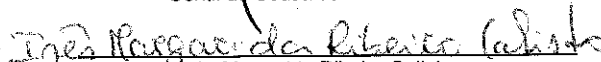
ENCERRAMENTO: -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu a presença do público, da comunicação social, do executivo e de todos os membros da Assembleia Municipal. -----

— E nada mais havendo a tratar, deu como encerrada a sessão, quando eram vinte horas e cinco minutos.

— Para constar se lavrou a presente ata, e eu, Inês Margarida Ribeiro Calisto, a redigi e subscrevi, vou assinar junto do senhor Presidente. -----


Gentil de Sousa da Pena Duarte


Inês Margarida Ribeiro Calisto